



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
726
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 296/66

OBJETO — Indenização, Férias, Aviso Prévio, 13º Salário

AUDIÊNCIAS

21/6/66 às 13 hs.

16-8-66 " 15 h

10-10-66 " 15 h

RECTE. — José Ferreira Rios

RECDO. — S/A Tecidos Votex (Casas Jaraguá)

Cr\$ 4.015.000,00

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de maio
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José de Magalhães
Chefe da Secretaria

21-6-66 às 13 horas 142
MSS

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

ESCRITÓRIO

RESIDÊNCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2=0162

Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6=2271

Goiânia - Goiás

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	2 / 5 / 66
Fôlha	51 N.º 296
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz José Ferreira Rios, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado abaixo assinado (M. J.), vem, mui respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra "S/A TECIDOS VOTEX", (Casas Jaraguá), estabelecido á Av. Anhanguera nº 70, nesta Capital, e o faz pelos seguintes fatos:

Que, o reclamante foi admitido pelo reclamado, em 10 de março de 1960, com o salário a base de comissão.

Que, o reclamante foi demitido pelo reclamado, em 28 de abril de 1966, não recebeu aviso-prévio, também não foi por motivo justo.

Que, o reclamante percebia a base de comissão, seu salário, era em média Cr\$300.000 (Trezentos mil cruzeiros) por mês.

Isto posto, vem, o reclamante, perante V. Excia., requerer a notificação do reclamado, S/A TECIDOS VOTEX", (Casas Jaraguá), estabelecido, á Av. Anhanguera nº 70, nesta Capital, para comparecer em audiência a ser previamente designado, contestar se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (6 anos).....	Cr\$1.950.000
Aviso-prévio.....	Cr\$ 300.000
Férias período(10/3/65 a 10/3/66).....	Cr\$ 200.000
13º Salário de 1965 (5/12/avos).....	Cr\$ 125.000
Repouso semanal remunerado(1/3/64 a 28/4/66).....	Cr\$1.440.000
Soma Total.....	Cr\$4.015,000

(Quatro milhões, e quinze mil cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 2 de maio de 1966

Ep. Gonçalo Bezerra Lima

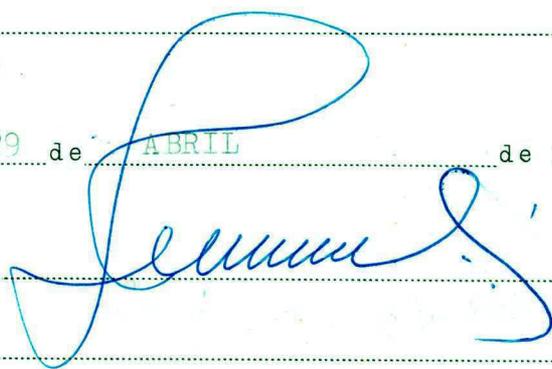
123
MSD

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juizo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus têrmos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar têrmos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para propor ação reclamatória contra a firma, "S/A TECIDOS VO-
TEX" (Casas Jaraguá) Av. Anhanguera nº 70, nesta Capital. Podendo
receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, tranzigir.

Goiânia, 29 de ABRIL de 19 66



Tabelionato Cândido de Oliveira
Dr. José Cândido de Oliveira
TABELIONATO PÚBLICO
Rua Calisto Damasceno, 100
Goiânia - Estado de Goiás

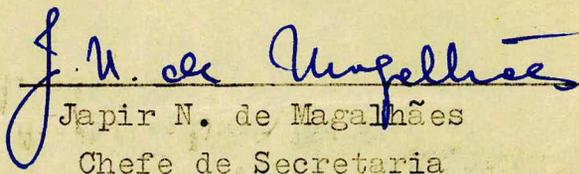
SENTADO DE SELOS
Luzinho

MARTORIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
8º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a firma
29 Abril 1966
Luz C. D. Oliveira
Escrivão

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 21 de junho de 1966, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante doddia designado.

Goiânia, 2-5-1966


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~DE GOIÂNIA~~

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **S/A Tecidos Votex (Casas Jaraguá)**
Av. Anhanguera nº 79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Ferreira Rios

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~XXXXXXX~~ **Praca Cívica nº 9** ~~XXXXXXX~~ às **13** (**Treze horas**) horas do dia **21** (**Vinte e um**) do mês de **junho -1966** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia,

~~XXXXXXX~~ **2** de **maio** de 19**66**

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

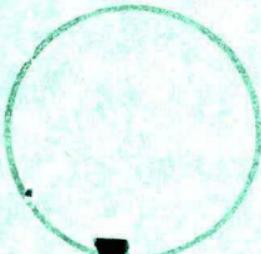
Certifico que em **13** de **maio** de **1966** foi expedida a notificação da sentença de fls. **4** pelo registrado nº **7.658** com "AR",
Goiânia, **13** de **5** de **66**
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

MOI 70 (art. 45)

F. S.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado

7.658

Procedência

Data do registro

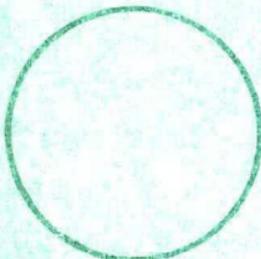
13 de maio

de 19*66*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

de

de 19

O DESTINATÁRIO

Celino Kura dos Santos

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 296/66

Junta de Conciliação e Julgamento de
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

Fl. 6

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de Goiás, em GOIÂNIA:

Ref.: - PROCESSO nº 296/66.

S/A DE TECIDOS VOTEX (Casas Jaraguá), filial desta Capital, estabelecida à Av. Anhanguera, nº 70, CONTESTANDO a reclamação proposta por JOSÉ FERREIRA RIOS, diz, - por seu advogado que esta subscreve, inscrito na O. A.B., seção de Goiás, nº 681, com escritório à Av. Goiás, nº 38 - 1º andar, onde receberá intimações, - e seguinte:

I - O reclamante, alegando que foi despedido do trabalho sem justa causa, a 28 de abril do corrente ano, e tendo sido admitido em 10 de março de 1960, com salário à base de comissão, reclama o pagamento de indenização, aviso prévio, férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

II - A reclamada vem contestar por tópicos a pretensão do reclamante, em toda a sua extensão, e provará:

a) - INDENIZAÇÃO:

O reclamante diz que foi demitido sem justa causa e que, em virtude disso, deverá perceber indenização, calculando-a na base de seis anos de serviços prestados à reclamada, excedendo-se até mesmo nesse cálculo.

Ora, a dispensa do reclamante não se deu sem justa causa, mas rigorosamente enquadrada no art. 482, letra a), da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, por ato de improbidade no exercício de seu dever, em virtude de apropriação indébita de importâncias pertencentes à reclamada. O reclamante, em conluio com os demais empregados da firma usou de dois artifícios dolosos para se apropriar da importância até agora apurada, de Cr\$-1.463.958, indêbitamente: - 1. para amaciar os empregados Aguiam Pereira da Silva, Abel Alves, Messias Ivo Lima, Eulino Vieira Vaz Curado, Néria Caetano Bento e Raimundo de Azevêdo Medeiros, ainda empregados, além de Bolivar Gomes Pires, Nativo Joaquim de Matos, Fausto Silva e Afrêdo Machado Roque, já dispensados, o reclamante, que exercia a função de gerente da filial desta Capital, autorizou o acréscimo do preço da venda da mercadoria e, à tarde, em reunião junto ao Caixa, distribuía à-

2
FR

Fr. 7

quêles empregados, com excessão de Néria Caetano Bento, que sòmente efetuava o pagamento por sua ordem, o produto daquela operação criminosa, determinando a alteração de todas as notas de vendas, isto é, da segunda via desta; em decorrência disso, a reclamada colocava-se em situação irregular com a freguezia e com o fisco, porque vendia a mercadoria por preço superior ao da etiqueta e não computava a venda em seu movimento diário; - 2. o reclamante, além disso, cancelou vários talões de vendas, sòmente na segunda via, após a entrada da importância no caixa, apoderando-se da importância correspondente. Dêsse fato, fez-se queixa à polícia, conforme cópia anexa, e, bem assim, se fez comunicação ao fisco.

b) - AVISO PRÉVIO:

Pelo mesmo fato acima expòsto, não é devido o aviso prévio ao reclamante.

c) - FÉRIAS:

Se não as gozou, foi por vontade sua, vez que a reclamada jamais negou êsse direito aos seus empregados.

d) - 13º SALÁRIO

Não é devido o 13º salário também.

e) - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

O reclamante, em data de 14 de abril de 1964, teve confirmada sua nomeação para o cargo de gerente interino da filial da reclamada em Campinas - Go., onde passou a perceber ganhos de 2% (dois por cento) sôbre as vendas totais da filial, no varêjo, e mais 1% (um por cento) das vendas no atacado, nos quais está incluído o descanso semanal remunerado, conforme se vê da carta anexa e AR no verso.

Posteriormente, isto é, a 15 de março de 1965, passou a servir na gerência da filial em Campo Grande, Mt., com igual rendimento e nas mesmas condições, porém recebendo ainda, a título de ajuda de custo e representação, mais a quantia de Cr\$-30.000 mensais.

Em novembro de 1965, foi confirmada a sua nomeação para o cargo de gerente da filial em Goiânia, com o mesmo contrato de salários.

O reclamante conformou-se com o contrato de admissão e até mesmo defendeu perante essa Junta a reclamada em idêntico caso, alegando que o repouso semanal remunerado já está incluído no rendimento do empregado comissionada daquela firma.

Não é devido, portanto, o repouso semanal remunerado ao reclamante, e se fôsse devido o seria apenas do período não prescrito e nas bases constantes de sua média conforme quadro anexo.

II - Releva notar, ainda, que o reclamante vinha praticando no exercício de sua profissão, há longo tempo, sem que a reclamada tomasse disso conhecimento, atos lesivos ao seu patrimônio moral e material, extorquindo dinheiro da freguezia e alterando as

3
PL

Fls. 8

metragens da mercadoria existente, ou deixando de cumprir obrigações fiscais, conforme se infere das duas certidões adiante juntadas e de documentos em poder da reclamada, que não comportarão em autos.

III - Assim, a reclamação é inteiramente improcedente, devendo ser regeitada e condenado o reclamante nas custas processuais e honorários de advogado na base de 20%.

Protesta por todos os meios de provas permitidos em direito, inclusive pela juntada de outros documentos, tais como cópias de balanços, fotocópias de notas e balanços rasurados e outros, requerendo, desde já, seja procedida perícia na contabilidade da reclamada, para constatação da realidade dos fatos demonstrados.

Pede, em audiência especial, sejam tomados os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas e o depoimento pessoal do reclamante, pena de confesso.

Junta cópia da quaixa criminal feita contra o reclamante, cujo processo se acha em andamento.

J U S T I Ç A,

Goiânia, 21 de junho de 1966.

Abdo F. Santana

ROL DE TESTEMUNHAS, que comparecerão independentemente de intimação:

1. - Néria Caetano Bento, brasileira, solteira, maior, comerciante, empregada da filial de Goiânia;
2. - Walter Antônio Sagica Palheta, brasileiro, solteiro, comerciante, empregado da filial de Goiânia;
3. - Abdo F. Santana, brasileiro, comerciante, gerente da filial de Campinas, Go. - PL

TALÕES QUE FORAM DEIXADOS DE REGISTRAR =

Cancelados na 2ª via

TALÕES	nº	Data	no	Total de	Cn\$	
"	"	376420, 14-12-65,	"	"	"	8.380
"	"	376421, idem	"	"	"	51.710
"	"	376422, "	"	"	"	33.360
"	"	376426, "	"	"	"	20.000
"	"	376418, "	"	"	"	133.000
"	"	376428, "	"	"	"	7.650
"	"	376416, "	"	"	"	73.877
"	"	376424, "	"	"	"	19.000
"	"	376427, "	"	"	"	48.480
"	"	376415, "	"	"	"	14.100
"	"	376425, "	"	"	"	84.518
"	"	376417, "	"	"	"	71.400
"	"	376419, "	"	"	"	54.000
"	"	344796, n/tem	"	"	"	16.500
"	"	383613, 9-03-66	"	"	"	10.140
"	"	390194, 19-03-66	"	"	"	21.024
"	"	376468, n/tem	"	"	"	47.000
"	"	397692, " "	"	"	"	10.430
"	"	397473, " "	"	"	"	14.000
"	"	380544, " "	"	"	"	30.718
"	"	377345, 17-02-66	"	"	"	2.300
"	"	391888, 11-01-66	"	"	"	7.400
"	"	390256, n/tem	"	"	"	9.300
"	"	350059, 04-12-65	"	"	"	12.468
"	"	397566, 02-04-66	"	"	"	12.892
"	"	350014, 08-12-65	"	"	"	1.000
"	"	383446, 15-03-66	"	"	"	8.114
"	"	339170, 24-11-65	"	"	"	10.806
"	"	377096, 17-02-66	"	"	"	14.200
"	"	381220, 04-02-66	"	"	"	550
"	"	397540, 04-04-66	"	"	"	8.000
"	"	339570, 01-12-65	"	"	"	12.500
"	"	362204, 08-12-65	"	"	"	21.800
"	"	383994, 05-03-66	"	"	"	18.000
"	"	344689, n/tem	"	"	"	8.000
"	"	344002, 12-11-65	"	"	"	5.970
"	"	340160, 04-11-65	"	"	"	84.000
"	"	344791, 13-11-65	"	"	"	6.150
"	"	391113, 24-12-65	"	"	"	6.755
"	"	341199, 25-10-65	"	"	"	3.780
"	"	382719, n/tem	"	"	"	10.000
"	"	344451, 09-11-65	"	"	"	1.087
"	"	344311, 09-11-65	"	"	"	5.445
"	"	341198, n/tem	"	"	"	3.990
"	"	341200, 25-10-65	"	"	"	2.484
"	"	391618, 27-12-65	"	"	"	5.610
"	"	341046, 26-10-65	"	"	"	35.000
"	"	344792, n/tem	"	"	"	0
"	"	337069, " "	"	"	"	35.140
"	"	344795, 13-11-65	"	"	"	8.630
"	"	391992, 13-01-66	"	"	"	23.000
"	"	377738, 24-02-66	"	"	"	9.838
"	"	383871, 21-03-66	"	"	"	2.340
"	"	340239, 06-11-65	"	"	"	2.978
"	"	380745, n/tem	"	"	"	15.352
"	"	383878, 05-03-66,	"	"	"	6.441
SOMA TOTAL					1.190.607	

Joiânia, 21/6/66.
[Handwritten Signature]

São Paulo, 14 de Abril de 1964

Ilmo. Sr.
Gerente das Casas Jaraguá
JOSÉ FERREIRA RIOS
CAMPINAS GO.

Prezado Senhor:

N O M E A C Ã O -

Serve a presente para confirmar a nomeação de V. S., para o cargo de gerente-interino de nossa Filial de - Campinas Go., a partir da data do balanço de posse, mediante os ganhos que lhe concedemos na base de 2% (dois por cento) de comissões sôbre as vendas totais da Filial no varejo, e 1% (um por cento) de comissões sôbre as vendas no atacado, nos quais está - incluído o descanso semanal remunerado na forma da Lei.

Como gerente-interino, declara-se V. S., - conhecedor de nosso regulamento interno de trabalho, cuja cópia anexamos, e obriga-se a cumpri-lo na íntegra, esforçando-se em - obter o melhor resultado possível, aplicando, todos os seus conhecimentos e capacidade, visando êsse objetivo.

Obriga-se V. S., ainda a recolher mensalmente 10% (dez por cento) dos seus ganhos totais, que serão creditados - em s/conta corrente para formação de um fundo de garantia de sua - gestão.

Obriga-se também a não comerciar por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, dedicando-se indiretamente aos negócios e interesses desta sociedade nessa Filial ou a serviços que esporadicamente possamos necessitar nessa região.

Augurando desde já pleno êxito no desempenho deste cargo, colocamo-nos a sua inteira disposição, para estudar e contribuir em tudo que for possível.

Sem mais, firmamo-nos

Atenciosamente

/kuky

São Paulo, 15 de Março de 1.965.

Ilmo. Sr.
GERENTE DAS CASAS JARAGUÁ
JOSÉ FERREIRA RIOS
CAMPO GRANDE - MT

Prezado Senhor:

N O M E A Ç Ã O -

Serve a presente para confirmar a nomeação de V. S., para o cargo de gerente-interino de nossa Filial de Campo Grande, a partir da data do balanço de posse, mediante os ganhos que lhe concedemos na base de 2% (dois por cento) de comissões sobre as vendas totais da Filial no varejo, e 1% (um por cento) de comissões sobre as vendas no atacado, nos quais está incluído o descanso semanal remunerado na forma da Lei.

Como gerente-interino, declara-se V. S., conhecedor de nosso regulamento interno de trabalho, e obriga-se a cumprí-lo na íntegra, esforçando-se em obter o melhor resultado possível, aplicando, todos os seus conhecimentos e capacidade, visando esse objetivo.

Obriga-se V. S., ainda a recolher mensalmente 10% (dez por cento) dos seus ganhos totais, que serão creditados em s/conta corrente para formação de um fundo de garantia de sua gestão.

Obriga-se também a não comercial por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, dedicando-se inteiramente aos negócios e interesses desta sociedade nessa Filial, ou a serviços que esporadicamente possamos necessitar nessa região.

Augurando desde já pleno êxito no desempenho deste cargo, colocamo-nos a sua inteira disposição, para estudar e contribuir em tudo que fôr possível.

Sem mais, firmamo-nos

Atenciosamente

HV/kuky

17 FEV 1965

Feb. 12

♀
[Handwritten signature]

São Paulo, 4 de Fevereiro de 1.965

Ilmo. Sr.
GERENTE DAS CASAS JARAQUÁ
JOSÉ FERREIRA RIOS
CAMPINAS GO.

Prezado Senhor:

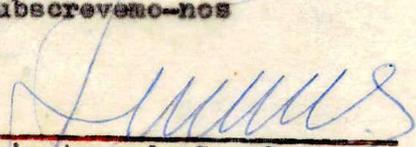
GANHOS DO SR. GERENTE -

Formulamos a presente, para lhe comunicar que após os devidos estudos, deliberamos proceder à modificação dos ganhos gerais de V. S., concedendo a partir de 1º de Fevereiro - corrente, como verba de representação e ajuda de custas, a importância total de trinta mil cruzeiros (C\$30.000) que passará a fazer parte de seu salário, sendo em consequência registrado na fôlha de pagamento da Filial, com os descontos correspondentes ao I.A.P.C. e outros.

Com a deliberação acima, ficam sem efeito, tãda e qualquer autorização anterior de retiradas, sob qualquer título, ou mesmo reembolso de despesas, ou mínimos garantidos, passando seus ganhos a serem compostos dos dizeres da carta de nomeação, isto é, dois por cento (2%) sôbre as vendas no varejo da Filial, mais (+) um por cento (1%) sôbre as vendas no atacado, e mais (+) a retirada acima de trinta mil cruzeiros mensais.

Certos de estarmos vindo de encontro com os objetivos de V. S., visando melhores ganhos, aguardamos a devolução da cópia desta carta, que tomamos a liberdade de anexar, e subscrevemo-nos

Atenciosamente


Assinatura do Sr. Gerente

HV/kuky

8
#

Nov. 13

São Paulo, 18 de Novembro de 1965

Ilmo. Sr.
GERENTE DAS CASAS JARAGUÁ
JOSE FERREIRA RIOS
GOIANIA - GO.

Prezado Senhor:

GANHOS DO SR. GERENTE -

Formulamos a presente, para lhe comunicar que a partir da data do balanço de posse, poderá retirar como verba de representação e ajuda de custas, a importância total de trinta / mil cruzeiros (Cr\$30.000) que fará parte de seu salário, sendo em conseqüência registrado na fôlha de pagamento da Filial com os descontos correspondentes ao I.A.P.C., e outros.

Com a deliberação acima, passaram seus / ganhos a serem compostos dos dizeres da carta de nomeação, isto é, dois por cento (2%) sôbre as vendas no varejo da Filial, mais (+) um por cento (1%) sôbre as vendas no atacado e mais (+) a retirada acima de trinta mil cruzeiros, mensais.

Sendo só o que se nos apresenta no momento, firmamo-nos

atenciosamente

HV/kuky

9
F. 14

São Paulo, 18 de Novembro de 1965

Ilmo. Sr.
GERENTE DAS CASAS JARAGUÁ
JOSÉ FERREIRA BROS
GOIANIA - GO.

Prezado Senhor:

N O M E A Ç Ã O -

Serve a presente, para confirmar a nomeação de V. S., para o cargo de gerente-interino de nossa Filial de Goiania, a partir da data do balanço de posse, mediante os ganhos que lhe concedemos na base de 2% (dois por cento) de comissões sôbre as vendas / no varejo, e 1% (um por cento) de comissões sôbre as vendas no atacado, nos quais está incluído o descanso semanal remunerado na forma da Lei.

Como gerente-interino, declara-se V. S., co-nhecedor de nosso regulamento interna de trabalho, e obriga-se a cumprilo na íntegra, esforçando-se em obter o melhor resultado possível, aplicando, todos os seus conhecimentos e capacidade, visando êsse objetivo.

Obriga-se V. S., ainda a recolher mensalmente 10% (dez por cento) dos seus ganhos totais, que serão creditados em s/conta corrente para formação de um fundo de garantia de sua gestão.

Obriga-se também a não comerciar por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, dedicando-se inteiramente aos negócios e interesses desta sociedade nessa Filial ou a serviços que esporadicamente possamos necessitar nessa região.

Augurando desde já pleno êxito no desempenho deste cargo, colocamo-nos a sua inteira disposição, para estudar e contribuir em tudo que fôr possível.

Sem mais, firmamo-nos

atenciosamente

HV/kuky

13 MAI 1966

Goiania, 7 de Maio de 1.966

Fl. 15

Ilmos Srs.

A S/A DE TECIDOS VOTEX

(confidencial)

Prezados Diretores.

Serve a presente para levar ao conhecimento de VV.33., sobre o mal comportamento do sr. Jose F. Rios, que por tratar-se de sua aaida desta filial, veio causar-nos dificuldades no andamento do balanço e em muito no quadro de funcionarios.

Fomos informados que o mesmo vinha fazendo reuniões com os funcionarios, e orientando-os a nao obedecer as ordens do sr. Jales D. Campos, e fazer com que o mesmo pedisse demissao: pois suas intenções era de permanecer na gerencia. Por estes motivos fomos obrigados a dispençar o sr. Bolivr G. Pires, sr. Alfredo M. Roque, e tambem o sr. Aguiñon P. da Silva que ja foi suspenso por duas vezes, por mal procedimento dentro da loja.

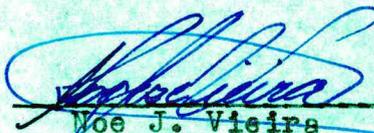
O sr. Jose F. Rios, deichou a loja, apos assinar o balanço, dia 28/4/66, dizendo que iria para a Matriz, o dia seguinte. Pois se o mesmo ainda nao chegou, devo informar-lhes que foi para Campo Grande, afim de acertar contas com o sr. Mique, sobre sua saida de Goiania.

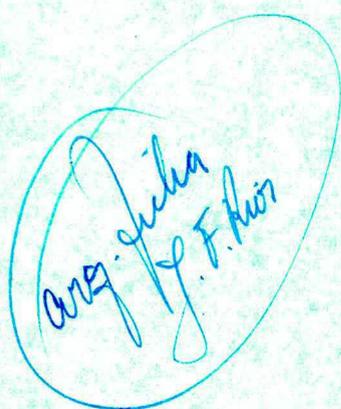
Pela sua falta de responsabilidade, deichou de fazer as comonicacoes ao Ministerio do Trabalho, de admissao e demissao, de oito funcionarios: isto e.. feito fora do prazo legal. Deichou tambem de pagar o vendas a vista sobre a importancia de 180,610., no dia 7/4/66, por motivo de estouro de verba.

A causa destes transtornos, e de responsabilidade do sr. Jose F. Rios, que por tratar-se de um elemento irresponsavel, nao vinha tomando conhecimento dos serviços da filial.

Sem mais para o momento, firmo-me mui,

atenciosamente,


Nôe J. Vieira


Jose F. Rios

11
#

Fev. 16

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE APARECIDO, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade à Av. Bandeirantes, s/n., pela presente e para todos os fins de direito, livre e espontaneamente, declaro que na qualidade de sub-gerente da Casa Jaraguá (S/A. Tecidos Votex), filial desta cidade, recebi ordens do Sr. JOSE FERREIRA RIOS, então gerente daquela filial, de aumentar a metragem dos tecidos existentes em tôdas as peças que se encontravam na loja, por ocasião do último balanço, verificado entre 7 e 9 de outubro do corrente ano, quando aquele Gerente se preparava para transmitir seu cargo ao novo gerente da loja, Sr. SALVADOR MASSARO MIKE.

Declaro mais que, na realidade, a metragem foi feita de conformidade com o determinado por aquele gerente, justificando, assim, as diferenças que já se estão verificando no estoque da firma.

Tal ocorrência se deu à revelia de minha vontade, pois obedecia estritamente as ordens recebidas de meu superior hierárquico naquela organização comercial.

Por não concordar com tal irregularidade é que venho agora, expressamente, declarar o exposto, do qual tenho conhecimento de ciência própria.

Campo Grande, 23 de novembro de 1.965

Jose Aparecido

J O S E A P A R E C I D O

TESTEMUNHAS

1. Clacilio Timineo da Silva

2. Maria Cezarina Loureiro

Reconheço verdadeira a firma Supera
de Jose Aparecido

Dou fé.
Campo Grande 29 / 11 / 1965

test. " PM " de verdade.
João Ferreira Nascimento
Sr. Tabelião



DEMONSTRAÇÃO DOS GANHOS DO SR. JOSE FERREIRA RIOS

Frs 17
2

<u>Data</u>	<u>Fixo</u>	<u>Comissões</u>
<u>1.962</u>		
Junho		28.924,20
Julho		22.249,20
Agosto		24.190,70
Setembro		28.049,90
Outubro		16.079,80
Novembro		18.608,70
Dezembro		22.029,60
Janeiro - <u>1963</u>		17.860,10
Fevereiro		12.637,00
Março		17.761,00
Abril		22.904,70
Maiο		36.661,70
Junho		22.133,40
Julho		20.925,80
Agosto		37.655,70
Setembro		19.469,90
Outubro		16.028,90
Novembro		14.473,20
Dezembro		20.846,50
Janeiro - <u>1964</u>		14.520,70
Fevereiro		21.916,90
Março		51.609,60
Abril		50.189,50
Maiο		80.371,80
Junho		80.161,20
Julho		105.143,10
Agosto		85.237,70
Setembro		116.934,90
Outubro		125.274,70
Novembro		80.770,40
Dezembro		152.371,80
Janeiro - <u>1965</u>		139.940
Fevereiro		23.085
Março	30.000	103.155
Abril	30.000	182.646

Segue...

13
pl

<u>Data</u>	<u>Fixo</u>	<u>Comissões</u>
<u>1965</u>		
Maio	30.000	262.249
Junho	30.000	270.122
Julho	30.000	217.976
Agosto	30.000	277.099
Setembro	30.000	182.792
Outubro	30.000	298.337
Novembro	30.000	223.095
Dezembro	30.000	496.199
Janeiro - <u>1966</u>	30.000	127.319
Fevereiro	30.000	317.746
Março	30.000	238.225
Abril	14.000	145.516 86.254

OBSERVAÇÕES - Os elementos acima, foram coletados nas demonstrações do próprio Sr. Gerente, para cálculo das férias.

No mês de abril/66, estando a Filial em balanço, ocasionou este o desdobramento dos ganhos, com a importância de CR\$145.516 calculado por média.

GANHOS EM MÉDIA - Ganhos de abril/63 a março/66 - CR\$4.915.582
Média mensal 136.543

Guiana, 21/6/66.

[Handwritten signature]

17

Exmo. Sr. Dr. Comissário de Polícia, DELEGADO de 1º Distrito Policial de GOIÂNIA:

ativo, apropriando-se de valores correspondentes, conforme relação que também se apresenta. Releva notar que em particular, cancelava o valor a segunda via da nota quando, muitas vezes, a ficha de recenseio de caixa diária, assim, assim, de cancelar a via e a que fica anexada ao livro, que serve de base à

Cópia
O detalhe decorrente dessa operação "talão" atingiu o valor de Cr\$-1.463.952 (um milhão e quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), des-
coberta até o momento.

S/A DE TECIDOS VOTEX (Casas Jaraguá), filial em Goiânia, estabelecida à Av. Anhanguera, nº 70, vem solicitar a V. Exa. seja determinada a abertura de inquérito policial para apuração de ilícito criminal ocorrido na casa, sob a Gerência de JOSÉ FERREIRA RIOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, conforme se expõe: Silva, sua endereça

I - José Ferreira Rios é empregado da firma desde o mês de março de 1960, tendo sido elevado ao posto de Gerente em Campo Grande, Campinas e, finalmente, em Goiânia. Sua abertura de competência em Gozava, é desnecessário acrescentar, de elevada confiança da querelante, que o tinha na conta de servidor honerato e cumpridor de seu dever funcional. Sabas, perícia na contabilidade

II - Em decorrência da confiança que lhe foi depositada, o querelado José Ferreira Rios, na Gerência de uma das maiores filiais do Brasil, que é a de Goiânia, passou a praticar atos de improbidade, alterando peças da contabilidade, para auferir vantagem ilícita.

Assim é que, a partir de 4/11/65, em conluio com os demais empregados da firma, passou a utilizar um método grosseiro para conseguir seu intento criminoso: - autorizava o aumento do preço da mercadoria na nota de venda e, à tarde, mandava rasurar esse documento, reduzindo-o de certa parcela e distribuindo aos empregados participantes esse produto adquirido criminosamente. Junta-se um talão (nº 377952) para elucidação do fato e, bem assim, a relação dos que foram alterados no período de sua gestão. Note-se que a alteração era feita na 2ª via somente. Esse fato, Sr. Delegado, causou os seguintes danos à querelante: - a) colocou-a em posição de desonestidade com a freguezia, porque aumentava o preço da mercadoria; b) levou a querelante à sonegação do imposto de vendas e consignações e de imposto de renda; c) além disso, envolveu todos os seus empregados na prática do crime de apropriação indébita.

III - Por outro lado, o Sr. José Ferreira Rios, não satisfeito somente com esse método criminoso, passou a determinar o cancelamento de vias de talões de vendas, após a entrada

Jun 21
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE **Goiânia**, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 296/66

Aos **21** dias do mês de **junho** de 19 **66**, às **13,00** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paulo Fleury da Silva e Souza**, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **indenização, férias, aviso e 13º salário.**

e movida por **JOSÉ FERREIRA RIOS - reclamante** contra **S/A TECIDOS VOTEX "CASAS JARAGUÁ"**

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada pelo seu gerente, Sr. Jales Dias Campos, acompanhado do advogado Dr. Hielo Gomes da Silva, foi aberta a audiência.

Dada a palavra a reclamada para apresentar sua defesa, o que fêz por escrito pedindo sua juntada aos autos.

Pelo reclamante foi pedido o depoimento pessoal da reclamada, protestando pela produção de prova testemunhal e documental, após tomar conhecimento da documentação apresentada com a defesa, sendo deferido tal pedido.

A reclamada foi desde logo notificada para prestar o depoimento, sob as penas da lei.

Proposta a conciliação, logo após a contestação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 16 de agosto de 1966, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, em *Amoroso*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Signature]

V. dos Empregadores

[Signature]

V. dos Empregados

Gonçalo Bezerra Lima
[Signature]

Hielo Gomes da Silva
[Signature]

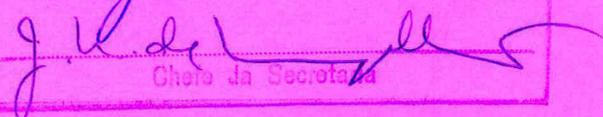
12.23

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 22 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 1 de Julho de 1966

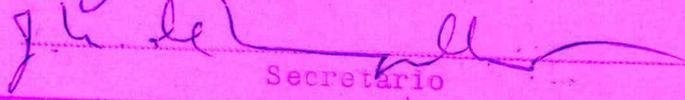

Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Dr. Gonçalo Bezerra Lima

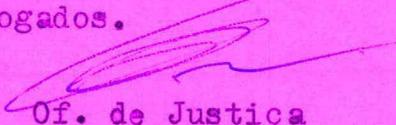
Goiânia, 1 de Julho de 1966


Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Dr. Gonçalo Bezerra Lima devolveu este processo que retirou desta secretaria em 1 de julho de 1966, conforme consta do livro de carga p/advogados.

Goiânia, 11-7-66.


Of. de Justiça

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de redemimento

Goiania, 12 de 7 de 1966

f. h. de Aguiar
Secretário

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

Fev. 23

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J, como requer.
fo. 12/7/66
M. B. M.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	11/ 7/ 1966
Fôlha	116 N.º 2117
JUSTIÇA DO TRABALHO	

José Ferreira Rios, já qualificado na ação reclamatória que move a " S/A TECIDOS VOTEX" (Casas Jaraguá), com audiência marcada para o dia 16 de agosto de 1966, às 15:00 horas, por seu advogado abaixo-assinado, vem expor e requerer a V. Excia., o seguintes:

Que em face das acusações Caluniadoras que lhe faz o reclamado, conforme documento de fls. 9 dos autos.

Que seja notificado o reclamado para juntar aos autos, os documentos que se encontram em seu poder.

1) Balanço em que Eurípedes Domiciano da Silva, entregou para o reclamante, primeira e segunda via, já aprovado pela Matriz.

2) O balanço, em que o reclamante entregou para o Sr. Jales Dias Campos, primeira e segunda via, já aprovado pela Matriz.

3) Os mapas mensais de todo o tempo em que o reclamante trabalhou para o reclamado nesta cidade.

4) Todos os talões mencionado no documento de fls. 9 dos autos.

Goiânia, 11 de julho de 1966.

Pp. Gonçalo Bezerra Lima

124

Certifico que em 22 de julho de 1966
foi expedida a notificação de sentença de fls. 21
pelo registrado postal nº 7892 com "AR"
de Goiânia, G. O. de
Chefe da Secretaria

399/66

19 Julho 66

Tecidos Votex (Casas Jaraguá)
Ilmo. Sr. Av. Anhanguera nº 70

Para seu conhecimento e devidos fins, transcrevo
abaixo uma petição do reclamante juntada aos autos e deferida pelo
"Dr. Juiz Presidente:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

José Ferreira Rios, já qualificado na ação reclama-
tória que move a "S/A TECIDOS VOTEX" (Casas Jaraguá), com audiên-
cia marcada para o dia 16 de agosto de 1966, às 15,00 horas, por
seu advogado abaixo-assinado, vem expor e requerer a V.Exa. o seg-
uinte :

Que em face das acusações Caluniadoras que lhe
faz o reclamado, conforme documento de fls, 9 dos autos.

Que seja notificado o reclamado para juntar aos
autos, documentos que se encontram em seu poder.

1) Balanço em que Eurípedes Domiciano da Silva
entregou para o reclamante, primeira e segunda via, já aprovado
pela Matriz.

2) O balanço, em que o reclamante entregou para o
Sr. Jales Dias Campos, primeira e segunda via, já aprovado pela
Matriz.

3) Os mapas mensais de todo o tempo em que o recla-
mante trabalhou para o reclamado nesta cidade.

4) Todos os talões mencionados no documento de fls
9 dos autos.

Goiânia, 11 de julho de 1966

P.p. as) Gonçalo Bezerra da Lima"

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 22 de julho de 1966
 foi expedida a notificação da sentença de fls. 21
 pelo registrado postal nº 7.895 com "AR",
 Goiânia, 22 de julho de 1966
 J. V. de Souza
 Chefe da Secretaria

Teclon Votex (Casa Juregud)
 Lino. Sr. Av. Anhangas nº 70

Para seu conhecimento e devidos fins, transcrevo
 abaixo uma petição de reclamação juntada aos autos e deferida pelo
 Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
 de Goiânia.

João Ferreira Rios, já qualificado na ação recia-
 matriz que move a "S/A TECIDOS VOTEX" (Casa Juregud), com audiência
 dia marcada para o dia 16 de agosto de 1966, as 15,00 horas, por
 seu advogado abaixo-assinado, vem expor e requerer a V. Exa. o seg-
 uinte:

Que em face das acusações Caluniosas que lhe
 faz o reclamado, conforme documento de fls. 9 dos autos.
 Que seja notificado o reclamado para juntar aos
 autos, documentos que se encontram em seu poder.

1) Balanço em que Eurípedes Demiciano da Silva
 entregou para o reclamante, primeira e segunda via, já aprovado
 pela Matriz.

2) O balanço, em que o reclamante entregou para o
 Sr. Jales Dias Campos, primeira e segunda via, já aprovado pela
 Matriz.

3) Os mapas manuais de todo o tempo em que o recla-
 mante trabalhou para o reclamado nesta cidade.

4) Todos os talões mencionados no documento de fls.
 9 dos autos.

Atenciosas saudações
 P. P. da) Genésio Bezerra da Lima"
 Goiânia, 11 de julho de 1966
 J. V. de Souza
 Japir N. de Magalhães
 Chefe de Secretaria

Aud. 16.8.66 - Proc. 296/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição do reclamante

Goiânia, 3 de 8 de 1966

J. H. de Aguiar
Secretário

7895/2

MOD. 9 (Int. 451)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado **7895**

Procedência
Data do registro **22 de julho** de 19 **66**

Natureza da correspondência
Valor declarado

País de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em **27 de julho** de 19**66**

DESTINATÁRIO

Walter Bastos S. P. M.

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 26
2.11.66

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Nos autos, como requer. p. 3-8-66.
Paulo

P. J. — JCG DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 8 / 1966
Fôlha	148 Nº 491
JUSTIÇA DO TRABALHO	

José Ferreira Rios, já qualificado na reclamação que move a "S/A DE TECIDOS VOTEX" (Casas Jaraguá), com audiência marcada para o dia 16 de agosto de 1966, às 15 horas, vem, muito respeitosamente perante V. Excia., que se digne de mandar notificar as testemunhas abaixo-arroladas, visto negarem-se a comparecerem para depor espontaneamente.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 2 de agosto de 1966.

Pp. *Gonçalo Bezerra Lima*

Rol das testemunhas:

ABBDO FERREIRA SANTANA, brasileiro, casado, comerciante. Enderêço: Lojas Jaraguá de Campinas.

OTONIEL FLORENCIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante. Enderêço: Lojas Coteninga de Campinas.

EURÍPEDES DOMICIANO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante. Enderêço: Lojas do Linho Puro-Goiânia.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente, Goiânia, _____ de _____ de 19____

Secretário

C E R T I D ã O

Certifico que a testemunha Eurípedes Domiciano da Silva, não trabalha mais na filial da Goiânia, e reside atualmente em Brasília, foi a informação que me prestou uma senhorita funcionária daquele estabelecimento.

Goiânia, 16 de agosto de 1966

Calígula Bueno da Fonseca
Calígula Bueno da Fonseca

Fes. 27

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA.

PROCESSO Nº 296/66

Aos 16 dias do mês de agosto de 1966, às 15,00 horas, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para instrução e Julgamento da reclamação relativa a indenização, férias, aviso e 13º mês e movida por JOSÉ FERREIRA RIOS - reclamante contra TECIDOS VOTEX (CASAS JARAGUÁ)

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu gerente, Sr. Jalles Dias Campos, acompanhado do advogado Dr. Hielo Gomes da Silva, foi aberta a audiência.

Por ambas as partes foi pedido o adiamento da audiência, tendo em vista não haverem sido notificadas as testemunhas do reclamante constantes do requerimento de fôlhas 26, bem como a possibilidade de uma conciliação ora em fase de entendimentos.

Em vista disto foi designada nova audiência para o dia 19 de outubro de 1966, às 15,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, Hermes Lima, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Es. 28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. N.º 487/66

Em 17 de agosto de 19 66

Sr. **Abdo Ferreira Santana**

Loja Jaraguá de Campinas

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à **Praça Cívica nº 9**

a **15,00** horas do dia **19** do mês de **outubro**

de 19 **66**, sob as penas da lei, a-fim de prestardes depoimento

~~EXXXXX~~ ^{pessoal} no processo em que são partes: **José Ferreira Rios,**
como testemunha, **reclamante e S/A Tecidos Votex (Casas Jaraguá)**

Saudações,


Chefe de Secretaria

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.
(Art. 219 do C. P. Penal)

13/29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. N.º 488/66

Em 17 de agosto de 1966

Sr. Otaniel Florêncio dos Santos
Lojas Cotemunga de Campinas

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Praça Cívica nº 9 as 15,00 horas do dia 19 do mês de outubro de 1966, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento pessoal como testemunha, no processo em que são partes: José Ferreira Rios, reclamante e S/A Tecidos Votex (Casas Jaraguá), reclamado.

Saudações,

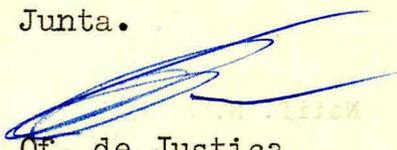
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.
(Art. 219 do C. P. Penal)

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, notifiquei as testemunhas Sns. Abdo Ferreira Santana e Otoniel Florêncio dos Santos, do inteiro teor do Of. de notificação ns. 487 e 488/66 expedido pela secretaria desta Junta.

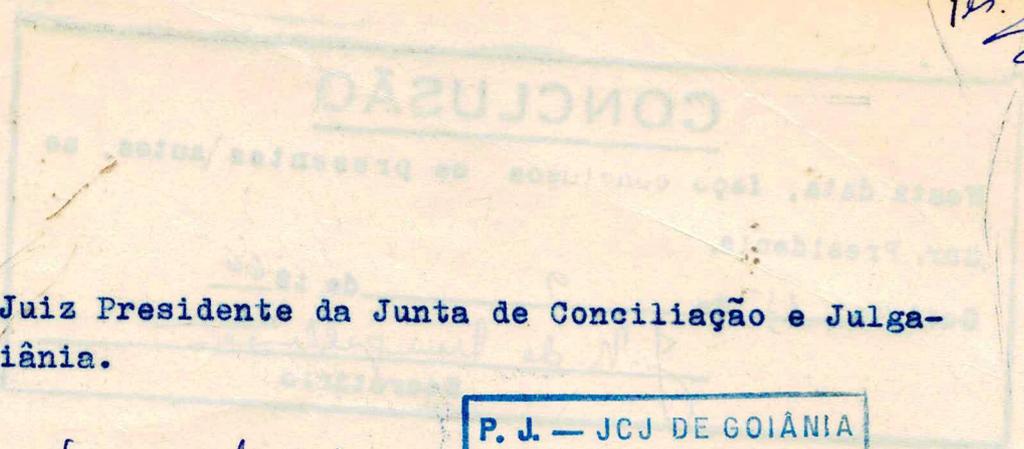
Goiânia, 25-8-66.


Of. de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição dos litigantes
Goiânia, 6 de 7 de 19 66
J. H. de Magalhães
Secretário

Fes. 30
2



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. á concluso
D., 6-9-66.
José Ferreira*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	6 / 9 / 66
Fôlha	150
Nº	567
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ FERREIRA RIOS, já qualificado na ação reclamatória que move contra a firma "S/A TECIDOS VOTEX", (Casas Jaraguá) e que originou o Processo JCJ- nº 296/66 e com audiência designada para o dia 19 de outubro, às 15:00 horas, pelo advogado, abaixo-assinado, (Mandato nos autos) que, vem muito respeitosamente frente a V. Excia., esclarecer que entrou em composição amigável pela importância de Cr\$650.000 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), já recebida, de que dou quitação.

Pede a homologação do acôrdo.

As custas serão pagas de conformidade com a Lei e o reclamante pede dispensa de sua parte.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 5 de setembro de 1966

pp. *Guilherme Reserada*

De acôrdo:

Firma Reclamada -

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 15 de 9 de 1966

J. N. de Menezes
Secretário

Submete-se à consideração
da M. J. J. J.

p. 159-66.

J. N. de Menezes

Faz 31
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 296/66

Aos 19 dias do mês de outubro de 1966, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paulo Fleury da Silva e Souza**, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **indeniz., férias, aviso, e 13º mês** e movida por **JOSÉ FERREIRA RIOS - reclamante** contra **S/A TECIDOS VOTEX "CASAS JARAGUÁ"**

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 30 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DO ACÓRDO.

Na presente reclamação formulada por **JOSÉ FERREIRA RIOS** contra **S/A TECIDOS VOTEX "CASAS JARAGUÁ"**, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Istopôsto, **R E S O L V E** a Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, por unanimidade de votos, homologar o acórdão celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais.

Custas, no valor de Cr\$13.326, calculadas sobre a importância de Cr\$650.000, pelos litigantes em partes iguais.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. Vogais. ~~XXXXXXXXXX~~

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Alberto de Souza Costa

V. dos Empregadores

J. Hellarier
V. dos Empregados

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

232
for. 32

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 209 / 19 66

(Goiânia Junta de Conciliação
e Julgamento de GO ; Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 296/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: José Ferreira Rios

RECLAMADO OU RECORRIDO: S.A. Tecidos Vetex

S.A. Tecidos Vetex - Casas Jaraguá

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta
(ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 6.763

(.....) referente a custas :
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 6.663
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) seis mil, setecentos e sessenta e
três cruzeiras Goiânia, 7 de novembre de 19 66

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO

ou J. C. J. de

RECIBO BR/00

FUNCIONÁRIO

For. 37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 7 de 11 de 1966
J. H. de Magalhães
Secretário

Notificar o reclamante para
pagar as custas a seu cargo, das
quais não foi dispensado.

p. 11-11-66.
Dante Ferruz

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante
Sr. José Ferreira Rios, a vir pagar as custas a que
foi condenado neste processo.

Certifico ainda, que, verifiquei ser o reclamante pes-
sôa pobre, percebendo atualmente menos do dôbro do sa-
lário mínimo regional, razão porque não poderá pagar -
referidas custas, sem prejuizo de seu próprio sustento
e de sua família.

Goiânia, 21-11-66.

Dante Ferruz
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 21 de 11 de 1966
J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivar, seu fare de
certidão supra.

p. 51-11-66.
Dante Ferruz